

**EDITAL 001/2022 – CREDUC –
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022016876**

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 1º e no Art. 2º da Lei Ordinária do Município de Goianésia nº 3.404, de 15 de dezembro de 2015 e posteriores alterações, sob a coordenação, supervisão e acompanhamento da COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO E FISCALIZAÇÃO DO CREDITO EDUCATIVO MUNICIPAL, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 859/2021, torna público que estão abertas, de acordo com o que estabelece o presente Edital, as inscrições para o Programa de Crédito Educativo do Município de Goianésia - CREDUC.

Tendo em vista a transparência e seriedade na condução do processo seletivo em questão, onde eventuais pontos omissos podem gerar dúvidas por partes dos participantes, a COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO E FISCALIZAÇÃO DO CREDITO EDUCATIVO MUNICIPAL aprova a presente retificação, de forma que o edital 001/2022 – CREDUC.

I – DOS CRÉDITOS DISPONÍVEIS

1.1. Os estudantes devidamente matriculados nas Instituições de Ensino Superior abaixo citadas poderão concorrer as seguintes vagas para concessão de crédito estudantil.

Instituição de Ensino Superior	Curso	Quantidade de créditos disponíveis 50 %
Faculdade Evangélica Goianésia	Agronomia	3
Faculdade Evangélica Goianésia	Direito	4
Faculdade Evangélica Goianésia	Enfermagem	3

Faculdade Evangélica Goianésia	Eng. Civil	3
Faculdade Evangélica Goianésia	Eng. Mecânica	3
Faculdade Evangélica Goianésia	Odontologia	4
Faculdade Evangélica Goianésia	Psicologia	3
UNIRV – Campus Goianésia	Medicina	6

1.2. Cada estudante poderá realizar a inscrição para pleitear apenas 1 (um) dos créditos disponíveis, ficando expressamente vedada a inscrição para dois créditos diferentes, sendo considerada apenas a primeira inscrição.

1.3. As vagas acima mencionadas são restritas aos Campus Universitários das universidades que estão situadas no Município de Goianésia.

II – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDUC

2.1. Requisitos para participação do CREDUC:

- a) Estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos citados no item 1 nas Instituições de Ensino Superior conveniadas, e já ter cursado no mínimo 1 semestre completo;
- b) Ter obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição;
- c) Comprovar residência, no Município de Goianésia, de no mínimo 5 (cinco) anos anteriores ao da data de matrícula na IES e/ou ter nascido em Goianésia;
- d) Indicar fiador que comprove condições financeiras compatíveis com, no mínimo, 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor a ser financiado, ou apresente garantia patrimonial no valor a ser financiado e, ainda, não tenha restrição de crédito;
- e) Não apresentar restrição de crédito;
- f) Não tenha sido beneficiado pelo Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001, do Crédito Educativo Municipal instituído pela Lei Municipal 3.404 de 15 de dezembro de 2015 ou qualquer outro tipo de crédito estudantil, a ser comprovada por declaração própria, conforme modelo do

Anexo II.

2.2. Para participar, o acadêmico deverá:

- a) Ler atentamente o presente Edital;
- b) Efetuar a inscrição de maneira física, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua 12, nº. 324, Setor Sul, Goianésia-GO, juntando os documentos solicitados no presente edital, dentro de 02 (dois) envelopes lacrados, contendo os documentos previstos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.5, estando estes separados por envelope, ou seja, Envelope 01 com os documentos do estudante e do grupo familiar e Envelope 02 com os documentos do fiador, devendo ainda conter na capa de ambos envelopes a identificação do aluno conforme anexo IV, sendo que, caso o fiador seja do grupo familiar, ainda assim deverá repetir os documentos deste;
- c) Devem ainda serem preenchidos, a ficha de inscrição conforme modelo do Anexo I; a declaração de que não possui outros financiamentos estudantis, conforme modelo do Anexo II; e declaração do fiador, conforme modelo do Anexo III;
- d) A ficha de inscrição, a declaração de que não possui outros financiamentos estudantis e a declaração do fiador, deverão estarem inseridos dentro dos envelopes; estando a ficha de inscrição e a declaração de que não possui outros financiamentos estudantis junto com os documentos do item 3.1; e a declaração do fiador deverá estar dentro do envelope contendo os documentos do item 3.2;
- e) Após a divulgação do resultado, os candidatos selecionados deverão comparecer a sede da Secretaria Municipal de Educação para finalização dos procedimentos administrativos de contratação do crédito.

2.3. Prazo de inscrição:

- a) Das 08:00 horas do dia 18/07/2022 até às 17:00 horas do dia 29/07/2022.

III – DOS DOCUMENTOS

3.1. Do Estudante e Grupo Familiar (que residem na mesma residência):

- a) cópia do Documento de Identidade com foto e CPF do Estudante e de seu representante legal (quando for o caso) e dos demais do grupo familiar. Se casado(s), também de seu(s) cônjuge(s);
- b) certidão de nascimento ou de casamento se for o caso;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de renda do grupo familiar;
- e) comprovante de quitação ou parcelamento das mensalidades do semestre 2022-1.

3.2. Do Fiador:

- a) cópia do Documento de Identidade com foto e CPF. Se casado, também de seu cônjuge;
- b) certidão de nascimento ou casamento se for o caso;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de renda de, no mínimo **três vezes e meio** o valor do crédito pleiteado pelo estudante.
- e) certidão de inteiro teor e ônus reais e avaliação do departamento de tributos da Prefeitura de Goianésia do imóvel a ser dado em garantia nos casos onde a renda do item anterior não restar suficiente.
- f) Declaração do Fiador.

3.3. Dos comprovantes de Renda:

A comprovação de renda do estudante, de seu grupo familiar e do fiador deve ocorrer através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) proprietário de empresa (sócio cotista), de firma individual ou empregador-titular ou trabalhador autônomo ou prestador de serviços ou profissional liberal ou agricultor ou cooperado: Declaração emitida por contador devidamente habilitado, contendo os rendimentos médios dos últimos 3 meses, com assinatura reconhecida em cartório, ou assinatura eletrônica, acompanhada de documentos que corroborem a declaração (extratos bancários dos últimos 3 meses, declaração de imposto de renda dos exercícios anteriores, entre outros);
- b) estagiário, monitor, bolsista de trabalho, de extensão, de pesquisa, de projetos culturais ou esportivos e integrantes de comissões ou conselhos de outra Universidade: cópia do último contrato ou declaração do responsável pelo pagamento;
- c) aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS, IPESC, ISSBLU ou qualquer outro instituto de previdência pública ou privada: extrato de pagamento constando o valor integral, sem desconto de empréstimo ou de outra despesa. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido através do aplicativo ou sítio eletrônico "MEU INSS", informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;
- d) empregado: cópia das três últimas folhas de pagamento carimbadas e assinadas pelo responsável, na empresa/instituição, pelos pagamentos;
- e) proprietário de imóveis alugados: cópia do contrato de locação ou declaração do locatário, com assinatura reconhecida em cartório, constando os dados de identificação dos contratantes e do imóvel, bem como o valor mensal do aluguel recebido;

f) rendimentos de aplicações financeiras (inclusive poupança): documento bancário constando o rendimento mensal proveniente das aplicações e os dados de identificação do titular da conta, assim como a movimentação dos últimos 6 (seis) meses.

g) O valor da avaliação do imóvel apresentado em garantia no caso do item 3.2 item “e” deve ser igual ou superior ao valor da mensalidade atual, multiplicado pelo número de mensalidades restantes até a colação de grau.

3.4. A Comissão de Processo Seletivo e Fiscalização reserva-se o direito de efetuar a competente análise de crédito.

3.5. Deverão ser ainda juntados aos envelopes nos termos do item 2.2.b) os documentos para aferição de pontuação, os quais estão elencados no item 5.1.

IV- DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO

4.1. A seleção dos inscritos ao benefício de que trata esta Lei será feita pela Comissão de Processo Seletivo e Fiscalização, atendendo ao previsto neste edital, limitado ao total de recursos repassados pelo Governo Municipal para viabilização deste programa;

4.2. Os candidatos que comprovarem preencher os requisitos elencados nos itens II e III do presente edital, serão considerados habilitados, passando a ser classificados a partir dos seguintes critérios:

Item	Critério	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1	Média Global (último semestre cursado)	7,0 a 7,5 = 0,5 pontos	Até 3,0 pontos
		7,6 a 8,0 = 1,0 pontos	
		8,1 a 8,5 = 1,5 pontos	
		8,6 a 9,0 = 2,0 pontos	
		9,1 a 9,5 = 2,5 pontos	
		9,6 a 10,0 = 3,0 pontos	
2	Frequência Geral (último semestre cursado)	70% a 75% = 0,5 pontos	Até 3,0 pontos
		76% a 80% = 1,0 pontos	
		81% a 85% = 1,5 pontos	
		86% a 90% = 2,0 pontos	
		91% a 95% = 2,5 pontos	
		96% a 100% = 3,0 pontos	
3	Origem Escolar (Considerando o 9º ano do Ensino Fundamental a 3ª Série do Ensino Médio)	Escola Pública = 1,0 ponto por ano escolar cursado ou Escola Particular com bolsa e renda familiar de 03 salários	Até 4,0 pontos
		Escola	

		Particular/Conveniadas = 0,5 pontos por ano escolar cursado	
TOTAL DE PONTOS			10,0 pontos

4.2.1. Em caso de transferência de Unidade Escolar Pública para Privada no mesmo ano letivo, será considerada a que obtiver a maior quantidade de dias letivos cursados.

V- DA SELEÇÃO

5.1. Para fins de pontuação, o candidato deverá juntar em envelope lacrado no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Média Global: Histórico escolar, documento diverso emitido pela instituição devidamente validado por meio físico ou eletrônico com a existência de elemento verificador (qr code, hash, código de validação, etc).

b) Frequência Geral: Histórico escolar, documento diverso emitido pela instituição devidamente validado por meio físico ou eletrônico com a existência de elemento verificador (qr code, hash, Histórico escolar, documento diverso emitido pela instituição devidamente validado por meio físico ou eletrônico com a existência de elemento verificador (qr code, hash, código de validação, etc) e eventuais declarações da instituição comprovando a situação inclusive a concessão de bolsa de estudos.

5.2. Em caso de empate na pontuação, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nessa mesma ordem:

1) Menor renda per capita;

2) Maior idade.

5.3. O resultado preliminar da seleção será publicado no site oficial do Município de Goianésia na data provável do dia 03/07/2022.

5.4. Será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado para interposição de recursos.

5.5. O resultado final será publicado no site oficial do Município de Goianésia na data provável do dia 10/08/2022.

5.6. O resultado será homologado por ato do chefe do Poder Executivo.

VI – DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA

6.1. Os acadêmicos que atenderem o estabelecido nos itens II e III vincular-se-ão ao CREDUC, até o limite de recursos disponíveis mediante contrato firmado com as instituições de ensino superior, obedecido ao disposto na legislação municipal.

6.2. Cada acadêmico poderá financiar os encargos educacionais da semestralidade de um único curso de graduação, sendo vedada a concessão a mutuários do FIES e aqueles beneficiários do próprio CREDUC, ou ainda qualquer outro tipo de financiamento estudantil.

6.3. O percentual de financiamento para contratação, válido para cada semestre será conforme percentuais e quantitativos previstos no Item I do presente edital, aplicados ao valor da parcela cobrada mensalmente pela IES, excluída a taxa de matrícula que ficará a cargo do beneficiário. O percentual de financiamento é fixo do início até o término do contrato.

6.4. O contrato poderá ser retroativo à primeira parcela da semestralidade do semestre de inscrição, devendo ser renovado semestralmente no período de aditamento.

6.5. O prazo máximo de utilização do financiamento pelo acadêmico será o período remanescente para a conclusão do curso, observada sua duração regular.

6.6. O acadêmico poderá solicitar ampliação do prazo de financiamento por mais dois semestres além do período regular do curso, sempre no período de aditamento do contrato.

VII – DO ADITAMENTO

7.1. Após assinatura do contrato, o acadêmico tem a obrigatoriedade de efetuar aditamento semestral do contrato até o final do mesmo.

7.2. São condições para realização do aditamento:

- a) manter aproveitamento semestral mínimo de 70% das disciplinas matriculadas;
- b) estar adimplente com suas obrigações financeiras com as IES;
- c) manter a idoneidade cadastral do acadêmico e do(s) fiador(es). É possibilitado ao acadêmico substituir o fiador no período de aditamento.
- d) Apresentar certidões de inteiro teor e ônus reais atualizada do imóvel garantia quando for o caso.

7.3. Os aditamentos serão realizados sempre no início de cada semestre letivo, conforme edital de convocação a ser lançado pela Comissão de Processo Seletivo e Fiscalização.

7.4. O aditamento deverá ser feito na primeira quinzena letiva de cada semestre a ser financiado.

7.5. A perda do prazo de aditamento implica na suspensão automática do financiamento para o semestre corrente e na obrigatoriedade do pagamento integral da semestralidade. É

possibilitada a reativação do financiamento no aditamento do semestre seguinte, desde que respeitando o estabelecido no item 5.2 deste Edital.

VIII – DA INTERRUPTÃO DO CONTRATO

8.1. A suspensão do financiamento poderá ocorrer por no máximo 2 semestres consecutivos ou alternados, por solicitação do acadêmico, ou automaticamente por perda de prazo de aditamento, abandono, trancamento do curso ou transferência interna ou externa.

8.2. A reativação do contrato somente poderá ser realizada nos períodos de aditamento e terá efeito a partir do referido semestre.

8.3. O encerramento do financiamento se dará após qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) transferência para outra Instituição de Ensino Superior ou ainda para outro polo da mesma Instituição, após passado o prazo de suspensão de 2 (dois) semestres;
- b) perda do prazo de aditamento por mais de dois semestres consecutivos ou alternados;
- c) encerramento do financiamento por solicitação do acadêmico;
- d) colação de grau;
- e) morte do acadêmico;
- f) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo acadêmico e/ou seu(s) fiador(es) perante a comissão ou as IES.

8.4. Uma vez encerrado o contrato, não mais poderá o acadêmico aderir ao programa.

IX- DA RESTITUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

9.1. A restituição dos valores financiados ao CREDUC será feita, considerada uma carência de 12 (doze) meses após a data de encerramento do contrato, em parcelas mensais distribuídas em igual período ao do financiamento, sobre as quais incide uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária do saldo devedor calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A fiscalização do programa será realizada pela comissão designada pelo Decreto Municipal n°. 859/2021.

10.2. Os casos omissos serão deliberados e definidos pela comissão designada pelo Decreto Municipal n°859/2021.

10.3. Eventuais questionamentos deverão ser feitos de maneira eletrônica pelo endereço de e-mail: credugoianesia@gmail.com.

Goianésia, 13 de julho de 2022.

ISADORA LORENA DE JESUS FERREIRA
Presidente Da Comissão De Processo Seletivo
E Fiscalização Do CREDUC

DE MAIS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR (ADICIONAR UM CAMPO POR FAMILIAR)

Nome Completo:

Data de Nascimento: / / CPF:

Profissão e Local de trabalho:

E-mail:

Endereço Residencial:

Tel./Com.

Celular:

Estado civil:

Valor da renda:

CONJUGEDOCANDIDATO – QUANDO HOUVER

Nome Completo:

Data de Nascimento: / / CPF:

Profissão e Local de trabalho:

E-mail:

Endereço Residencial:

Tel./Com.

Celular:

Estado civil:

Valor da renda:

DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

Declaro que li e estou ciente das normas estabelecidas no CREDUC vigente relativo à 2022.2. Declaro ainda, que são verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião da presente inscrição para o processo seletivo CREDUC referente ao 2º semestre letivo de 2022 e assumo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre a prova documental, bem assim, diante da responsabilização legal prevista no art. 3º da Lei nº 11.096, 13 de janeiro de 2005, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, constante no art. 299 do código penal. Sendo assim, concordo que qualquer falsa declaração prestada na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição e/ou constante dos documentos apresentados implicará na reprovação sumária no processo seletivo, e, caso concedido, a perda automática do financiamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Declaro, outrossim, estar ciente de que a entrega do formulário de inscrição, preenchido e assinado, juntamente com toda a documentação comprobatória para a análise, não garante a automática concessão do financiamento para o segundo semestre letivo de 2022 ou para semestres futuros.

Goianésia, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante

ANEXO II

Modelo de Declaração de que não possui outros financiamentos estudantis

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CRÉDITOS EDUCATIVOS

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, órgão de expedição, _____, DECLARO para os devidos fins que não sou beneficiado pelo Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001, do Crédito Educativo Municipal instituído pela Lei Municipal 3.404 de 15 de dezembro de 2015 ou qualquer outro tipo de crédito estudantil.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderá indeferir a solicitação do candidato.

Goianésia, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante

Observação: O candidato deverá entregar a declaração original contendo, obrigatoriamente, data, assinatura do declarante (como consta no documento) e cópia do documento de identificação daquele que assina o documento. Para candidatos menores de 18 anos, o declarante deverá ser o responsável legal.

ANEXO III
Modelo de Declaração de Fiador

DECLARAÇÃO DE FIADOR

De acordo com os artigos 818 e seguintes o Código Civil Brasileiro e para todos os efeitos de direito, o Senhor _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e sua esposa a Senhora _____, brasileira, casada inscrita no CPF/MF sob o nº _____, ambos residentes e domiciliados na Rua _____, na cidade de Goianésia – Goiás, assinam a presente DECLARAÇÃO, como fiador(es) e principais pagadores, solidariamente responsáveis com o Financiador pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações decorrentes do contrato de Crédito Educativo Municipal – CREDUC, efetuado por _____

sendo esta fiança absoluta irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o fiador expressamente, aos benefícios dos artigos 830, 834, 835 e 837, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FINANCIADO neste instrumento.

FIADOR

FIADORA

ANEXO IV
Modelo de Identificação de Envelopes

ENVELOPE ITEM 1: DOCUMENTOS DO ALUNO / DOCUMENTOS DO GRUPO FAMILIAR (ITEM 3.1, 3.3 e 3.5.)

NOME DO CANDIDATO:

CPF: _____.____.____-____

TELEFONE: () 9

CURSO: _____

ENVELOPE ITEM 2: DOCUMENTOS DO FIADOR (ITEM 3.2 e 3.3)

NOME DO CANDIDATO:

CPF: _____.____.____-____

TELEFONE: () 9

CURSO: _____

ANEXO V

Minuta de Contrato – Crédito Estudantil

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC –

CONTRATO Nº /2022

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ/MF n.º 01.065.846/0001-72, com sede administrativa na Rua 33, nº 453 – Setor Sul, em Goianésia - Goiás, neste ato representado pelo Prefeito LEONARDO SILVA MENEZES, brasileiro, empresário, casado, portador da RG nº 3.102.282 SSP/GO e inscrito no CPF nº 823.979.291-04, residente e domiciliado neste Município de Goianésia – GO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela titular da pasta, ELISANDRA CARLA DOS SANTOS MENEZES, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado FINANCIADOR e -----, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o -----, residente e domiciliado na _____, na cidade de Goianésia – Goiás, regularmente matriculada no curso não gratuito de graduação em medicina, aqui denominada FINANCIADO, por este instrumento e na forma da Lei Municipal nº 3.404, de 15 de dezembro de 2015, e suas posteriores alterações, têm entre si justa e contratada a presente operação de financiamento, mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – Concessão de financiamento a estudante, inscrito e habilitado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, no subprograma de Crédito Educativo Municipal – CREDUC, nos termos da Lei nº 3.404, de 15 de dezembro de 2015, que Institui o Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior, e suas alterações posteriores, para o 2º semestre de 2022, regularmente matriculado em curso superior de graduação em medicina, ministrado pela Instituição de Ensino Superior (IES) - Universidade de Rio Verde–UniRV - campus de Goianésia, na forma de um Fundo Especial constituído para tal fim pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os recursos serão movimentados através de conta bancária vinculada exclusivamente à manutenção do CREDUC, cujos repasses serão realizados enquanto houver necessidade, reduzindo-se o seu valor na medida em que o Fundo for se tornando auto-sustentável, limitado o período de repasse a 7 (sete) anos, contados da data de publicação da lei que instituiu o Programa de Apoio do Estudante de Ensino Superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS SEMESTRAIS – O FINANCIADO declara ter contratado com a Instituição de Ensino Superior – IES, na qual está matriculado, o valor da semestralidade escolar de seu curso – mensalidades -- , considerados eventuais descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive os concedidos em virtude de pagamento pontual.

Parágrafo único – O valor dos encargos educacionais totais para o 2º semestre de 2022 corresponde ao resultado do valor da mensalidade do curso multiplicado por 5 (cinco).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE CRÉDITO SEMESTRAL – Por este instrumento o FINANCIADOR concede ao FINANCIADO, inicialmente, um limite de crédito semestral no valor de R\$ -----), cuja semestralidade financiada corresponde a % (por cento), do valor da mensalidade fixada pela IES para o 2º semestre de 2022, alterando-o na mesma proporção do acréscimo da mensalidade, de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO – O prazo de utilização do financiamento pelo FINANCIADO será o correspondente ao período remanescente para a conclusão do curso, condicionado ao aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

§ 1º – O financiamento poderá ser suspenso, pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres, consecutivos ou alternados, por solicitação do FINANCIADO.

§ 2º - Considera-se encerrado o financiamento e habilitado o Fundo à execução de seus créditos, nos seguintes hipóteses:

- I – mudança de curso ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato de financiamento;
- II – transferência de curso para outra instituição de ensino;
- III – perda do prazo de aditamento do contrato de financiamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;
- IV – encerramento do financiamento por solicitação do beneficiário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR – Sobre o saldo devedor apurado e debitado mensalmente incidirá a taxa efetiva de juros de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES DO FINANCIAMENTO - A restituição dos valores financiados ao CREDUC será feita, considerada uma carência de 12 (doze) meses após a data de encerramento do contrato, em parcelas mensais distribuídas em igual período ao do financiamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FASES - O financiamento de que trata este contrato possui as seguintes fases:

- I – **UTILIZAÇÃO** – período em que o FINANCIADO está estudando e utilizando o financiamento de forma regular;

II – CARÊNCIA - período que tem o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data imediatamente subsequente ao término da fase de utilização;

III – AMORTIZAÇÃO – período que se inicia a partir da data imediatamente subsequente ao término da fase de carência e que tem o prazo de quitação correspondente ao período de utilização do financiamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES – Neste ato, para fins de pagamento, o FINANCIADO fixa como data de vencimento das parcelas e prestações do contrato o dia 15 de cada mês.

§ 1º - Se o vencimento da prestação ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o FINANCIADO poderá efetivar o pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem incidência de encargos por atraso.

§ 2º - A qualquer tempo é facultado ao FINANCIADO realizar amortização extraordinária, sendo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor mínimo para este pagamento.

§ 3º - Nas fases de carência ou amortização, o FINANCIADO poderá realizar amortização extraordinária e optar por abater ou quitar o saldo devedor, bem como reduzir o prazo do financiamento.

CLÁUSULA NONA – DA IMPONTUALIDADE - Fica caracterizada a impontualidade quando não ocorrer o pagamento das obrigações na data de seus vencimentos ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia não útil, na fase de amortização, sendo aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso.

§ 1º - Havendo necessidade de ajuizamento de ação para a cobrança de débito de qualquer natureza decorrente deste contrato, o FINANCIADO pagará, além dos encargos por atraso apurados na forma do contrato, as despesas judiciais e os honorários advocatícios.

§ 2º - O FINANCIADO está ciente de que, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente do financiamento, seu nome e CPF será incluído em cadastros restritivos de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DO FINANCIAMENTO - O FINANCIADO poderá requerer o encerramento da utilização do financiamento em caráter irrevogável e irretroatável, observando que:

I- não poderá mais aditar o contrato;

II – não terá direito a um novo financiamento pelo CREDUC.

§ 1º - Ocorrendo o encerramento do contrato, a amortização do financiamento terá início no mês subsequente ao período de carência previsto no inciso II da Cláusula Sétima ou antecipadamente a critério do FINANCIADO.

§ 2º - A ocorrência de qualquer uma das situações abaixo elencadas constitui impedimento à manutenção do financiamento do CREDUC e culminará no encerramento do contrato:

I – falta de aditamento nos prazos regulamentares para reativação do financiamento;

II – não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 70% (setenta por cento), nas disciplinas cursadas pelo FINANCIADO no último período letivo,;

III – extrapolação do prazo máximo de utilização do financiamento, considerando-se o prazo de duração do curso;

IV – perda da condição de estudante regularmente matriculado na IES;

V – constatação do benefício simultâneo de financiamento do FIES ou de bolsa do **PROUNI**;

§ 3º - Encerrado o financiamento pelos motivos descritos na § 2º desta Cláusula, inicia-se a fase de carência e amortização terá início no mês imediatamente subsequente ao termina da fase de carência, ou antecipadamente, a critério o FINANCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE -

Em caso de falecimento ou invalidez permanente do(a) FINANCIADO(A), o saldo devedor deste contrato será absorvido na data da ocorrência pelo Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – São motivos de vencimento antecipado da dívida, com antecipação da fase seguinte em que se encontrar o financiamento, ou ainda a imediata execução deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos em Lei:

I – infringência de qualquer obrigação contratual;

II – a constatação, a qualquer tempo, da inidoneidade de documentos apresentados e/ou falsidade de qualquer declaração prestada pelo FINANCIADO ou seu representante legal à IES ou à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo Fundo Especial de financiamento do CREDOC;

III – inadimplência no pagamento das prestações há mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO – Este contrato deverá ser aditado semestralmente, de forma simplificada, no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, desde que efetivada a renovação da matrícula na IES e comprovado o aproveitamento acadêmico de 70% (setenta por cento) do FINANCIADO.

§ 1º - O aditamento simplificado terá por escopo:

I- a continuidade do financiamento sem alterar o valor da semestralidade;

II – suspensão do período de utilização do financiamento;

III – a reativação do financiamento suspenso;

IV a redução do percentual de financiamento.

§ 2º - O valor da semestralidade e o aproveitamento acadêmico do FINANCIADO, para fins de aditamento simplificado, constarão no documento de regularidade da matrícula emitido pela IES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA – Assina, também, este contrato, o Senhor -----, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, e sua esposa a Senhora -----, brasileira, casada inscrita no CPF/MF sob o nº -----, ambos residentes e domiciliados na Rua -----, na cidade de Goianésia – Goiás, na qualidade de FIADORES e principais pagadores, sendo esta fiança absoluta irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o fiador expressamente, aos benefícios dos artigos 830, 834, 835 e 837, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FINANCIADO neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Neste ato, o FINANCIADO, declara, sob as penas da lei, não estar enquadrada na situação constante no inciso V da Cláusula Décima.

§ 1º - Qualquer tolerância por parte do CREDUC pelo não cumprimento de qualquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo FINANCIADO.

§ 2º - O FINANCIADO declara para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, da forma de pagamento, dos juros incidentes, do valor do crédito semestralmente concedido, do percentual da concessão, reputando claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente será o da comarca de Goianésia – Goiás.

E, por estarem de perfeito acordo, aceitam e assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas.

Goianésia (GO), de de 2022.

MUNICIPIO DE GOIANÉSIA

LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito Municipal
FINANCIADOR

FINANCIADO

FIADOR

Testemunhas:

1)

2)

**ANEXO VI
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

PERÍODO DE PUBLICAÇÃO	13/07/2022 à 17/07/2022
INSCRIÇÕES	18/07/2022 à 29/07/2022
ANÁLISE DE DOCUMENTOS	01/08/2022 à 02/08/2022
RESULTADO PRELIMINAR	03/08/2022
PRAZO DE RECURSOS	04/08/2022 à 05/08/2022
ANÁLISE DOS RECURSOS	08/08/2022 à 09/08/2022
RESULTADO FINAL	10/08/2022
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS PARA TRÂMITE CONTRATUAL	15/08/2022